	1
	Ş
	2
OS.	2
Ą	
SS/	į
8	5
UES	
RG	Č
O	2
SSR	•
Ž	
1AZO	
ΑĀ	
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
or Y	
ite p	-
men	
gital	
jo di	
inac	
iass	- 11
o fo	
nen	
ocur	
te d	
Es	
	•
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
EL NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº25/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12508/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica FUNDEB.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Vicente de Paulo Queiroz Nogueira (Ordenador de Despesa), Luis Fabian Pereira Barbosa (Ordenador de Despesa), Luiz Castro Andrade Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui. 7- Unidade Técnica: DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4121/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Čláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - FUNDEB . Exercício de 2019.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica FUNDEB, com fundamento nos arts. 1º, II, 22, I e 23, da Lei nº 2.423/96, sob responsabilidade dos senhores Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Castro de Andrade Neto e Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, responsáveis pela Secretaria de Estado da Educação, nos períodos citados no corpo do Relatório-Voto, no curso do exercício 2019;
- 10.2. Dar ciência aos Srs. Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Castro de Andrade Neto e Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, do inteiro teor da decisão;
- **10.3. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Janeiro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consultatce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: R20R0939-5C13DDE8-AB12B466-9A9DAE07
	Ju C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº25/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga
- Mendonça, Procuradora-Geral, em substituição.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator.

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição.